

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de chips (SIM Card), para a comunicação institucional entre os servidores da Proteção Social Básica e Especial, conforme condições, quantidades e especificações a serem definidas neste Termo de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Seguindo as descrições:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UND	R\$ TOTAL
1	26379	Fornecimento de Chip (SIM Card) para serviço de telefonia móvel celular, destinado à utilização em aparelhos smartphones, tablets, modems ou equipamentos compatíveis, com as seguintes características mínimas: Chip do tipo NanoSIM, compatível com aparelhos desbloqueados; Tecnologia compatível com redes 4G/LTE ou superior; Habilitado para serviços de: Voz (ligações locais e nacionais); Mensagens SMS; Dados móveis (internet); Ativação em nome do órgão contratante ; Possibilidade de portabilidade numérica, quando necessário; Cobertura nacional; Suporte técnico e atendimento ao cliente disponibilizado pela operadora; Produto novo, não utilizado anteriormente. O chip deverá ser fornecido por operadora de telefonia devidamente autorizada pela ANATEL, podendo ser de qualquer operadora, desde que atenda integralmente às especificações técnicas e à cobertura exigida.	20	R\$ 26,67	R\$ 533,40

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a comunicação institucional dos equipamentos da Assistência Social, assegurando a continuidade dos serviços prestados.
- 2.2. Os chips serão utilizados em celulares e tablets desta secretaria.
- 2.3. O registro dos chips será feito no CNPJ desta secretaria.
- 2.4. A presente contratação adotará como regime o critério de julgamento de MENOR PREÇO, considerando a conversão em percentagem para taxa de administração.
- 2.5. A contratação é compatível com a realização de procedimento previsto no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a comunicação institucional eficiente entre os equipamentos vinculados à Secretaria de Assistência Social. A utilização de chips (SIM Card)**

possibilita a conectividade contínua das equipes e unidades, assegurando agilidade na troca de informações, no acompanhamento das ações e na prestação dos serviços socioassistenciais, contribuindo para a qualidade e continuidade do atendimento aos usuários.

1.2. O objetivo desta dispensa é contratar empresa especializada para fornecimento de chips (SIM Card), visando assegurar a comunicação móvel dos equipamentos da Assistência Social, garantindo suporte às atividades administrativas e operacionais, bem como maior eficiência na execução dos serviços ofertados à população.

- 3.1. **O prazo de entrega deverá ser em até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de ordem de fornecimento, no seguinte endereço: Avenida Dantas Barreto nº 51, Bairro Prado Gravatá – PE.
- 3.2. O Recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.3. Para todos os itens, a participação é ampla.
- 3.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de responsabilidade socioambiental.
- 3.5. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da lei 14.133/21 e do guia nacional de contratações sustentáveis da Advocacia-Geral da União e normativos correlatados.
- 3.6. Da sustentabilidade ambiental: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da política de resíduos sólidos.
- 3.7. Da sustentabilidade econômica, social e cultural: A contratação atende as diretrizes do Município, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediata utilização, bem como seguir alinhado aos padrões nacionais de aquisição.
- 3.8. Sendo atendido o disposto no inciso II do art. 49 da lei complementar nº 123/06, será observado o contido no 3º art. 48, incluído pela lei complementar nº 14, de 2014.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 Poder Executivo

0219 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0819 2468 0000 desenvolvimento das ações de proteção social básica

3.3.90.30.00 materiais de consumo

05.12 RECURSOS FNAS

02 Poder Executivo

0219 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0819 2469 0000 desenvolvimento das ações de proteção social especial
(média e alta complexidade)

3.3.90.30.00 materiais de consumo

05.12 RECURSOS FNAS

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 5.1. O Pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 14.133 de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do art. 75, §4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.
- 5.4. Quando o pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.5. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	(6 /	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
	10	
	<u>0)</u>	
	365	

GRAVATÁ – PE, 16 de julho de 2026

MARIA GORETE GOMES DA SILVA

Secretária de Assistência Social e Juventude de Gravata – PE

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência, por atender plenamente as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Juventude, tanto ao aspecto descrito do ITEM, quanto ao quantitativo dos itens.

GRAVATÁ-PE, 16 de julho de 2026

MARIA GORETE GOMES DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Juventude
Gravatá – PE